



REGULAMENTO “PRÉMIOS ADSP”

Versão 2 (setembro 2021)

Índice

INTRODUÇÃO	3
ARTIGO 1º – OBJETO DOS PRÉMIOS	4
ARTIGO 2º – ESPECIALIDADES DOS PRÉMIOS ADSP	4
ARTIGO 3º – CANDIDATOS	4
ARTIGO 4º – CONVOCATÓRIA E PRAZO DE APRESENTAÇÃO	5
ARTIGO 5º – APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	5
ARTIGO 6º – COMPOSIÇÃO DO JÚRI	6
ARTIGO 7º – RESOLUÇÃO DO JÚRI	6
ARTIGO 8º – ENTREGA DOS “PRÉMIOS ADSP”	7
ARTIGO 9º – USO DO ESTATUTO DE PREMIADOS	7



REGULAMENTO “PRÉMIOS ADSP”

INTRODUÇÃO

1. A Associação dos Directores de Segurança de Portugal (ADSP) vincula e aglutina os Directores de Segurança de todos os setores, atividades e serviços relacionados com a Segurança. O seu objetivo é promover a cultura da Segurança a todos os níveis, tratando temáticas que preocupam e afetam tanto o âmbito empresarial ou profissional, como a sociedade em geral.
2. A ADSP institucionaliza os “**Prémios ADSP**”, com o objetivo de promover e estender esta cultura da Segurança entre os diferentes coletivos relacionados com o setor, reconhecendo-lhes méritos nas diferentes especialidades estabelecidas.



ARTIGO 1º – OBJETO DOS PRÉMIOS

1. Os Prémios ADSP pretendem, em conformidade com o estabelecido no presente Regulamento, reconhecer os profissionais da Segurança, nacionais ou estrangeiros, cujo desempenho seja merecedor de distinção pública, por se terem destacado:
 - a) Na promoção, divulgação e prestígio da Segurança em Portugal e por portugueses no estrangeiro;
 - b) Na sua carreira profissional na Segurança;
 - c) Numa ação determinante na proteção de pessoas ou bens.

ARTIGO 2º – ESPECIALIDADES DOS “PRÉMIOS ADSP”

1. Distinguem-se as seguintes três especialidades:
 - a) Prémio ADSP por “**Promoção, Divulgação e Prestígio**”.
 - b) Prémio ADSP por “**Carreira na Segurança**”.
 - c) Prémio ADSP por “**Proteção de Pessoas e Bens**”.

ARTIGO 3º – CANDIDATOS

1. Podem concorrer aos “Prémios ADSP”:
 - a) Na especialidade de “**Promoção, Divulgação e Prestígio**”, todos os profissionais da Segurança que se tenham destacado por:
 - i) Incentivar, fomentar, divulgar e desenvolver as diferentes áreas da Segurança bem como o relacionamento com as Forças e os Serviços de Segurança;
 - ii) Contribuir para a melhoria da Regulamentação da Segurança.
 - iii) Inovar em Segurança.
 - iv) Apoiar a busca da qualidade e a excelência profissional no desempenho das funções relacionadas com a Segurança.
 - v) Contribuir para o prestígio dos Directores de Segurança.
 - b) Na especialidade de “**Carreira na Segurança**”, todos os profissionais da Segurança cuja carreira profissional seja relevante e possa constituir referência para os seus pares.



- c) Na especialidade de “**Proteção de Pessoas e Bens**”, a todos os profissionais da Segurança que tenham praticado uma ação notável na proteção de pessoas e/ou bens.

ARTIGO 4º – CONVOCATÓRIA E PRAZO DE APRESENTAÇÃO

1. A Direção da ADSP comunicará anualmente os “Prémios ADSP”, até 30 de setembro, mediante publicação nos meios de comunicação habituais da Associação, dos seus parceiros e outros que se revelem adequados.
2. O prazo para a apresentação das candidaturas decorrerá de 1 a 31 de outubro.
3. Os prémios “**Promoção, Divulgação e Prestígio**” e “**Proteção de Pessoas e Bens**”, reportam-se aos acontecimentos ocorridos no ano anterior à candidatura.

ARTIGO 5º – APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

1. As candidaturas aos “**Prémios ADSP**” podem ser propostas por:
 - a) Direção da ADSP;
 - b) Ex-presidentes da ADSP, com plenos direitos de associado;
 - c) Associados da ADSP, com o suporte expresso de um mínimo de 4 associados;
 - d) Entidades parceiras da ADSP.
2. As candidaturas propostas pela Direção devem constar na ata de reunião da Direção, em que se acordem, sendo esta um documento suficiente para validar a apresentação.
3. As candidaturas previstas nas alíneas b), c) e d) do ponto 1., devem ser enviadas para o email premios@adsp.pt com a identificação do(s) proponente(s) e a razão da proposta, juntando o CV do candidato proposto, uma descrição bastante dos factos que relevam para a proposta, bem como o prémio a que se candidata.
4. Não são permitidas candidaturas autopropostas.
5. As candidaturas são apresentadas individualmente e a cada um dos prémios, no período de 1 a 31 de outubro.

ARTIGO 6º – COMPOSIÇÃO DO JÚRI

1. O Júri será composto por:

- a) Presidente da ADSP, que exerce a função de presidente de júri e tem voto de qualidade;
- b) Presidente da mesa da AG;
- c) Vice-presidente da ADSP;
- d) Secretário-Geral da ADSP, que exercerá a função de Secretário do Júri;
- e) Tesoureiro da ADSP;
- f) Ex-presidentes da ADSP, que sejam associados de pleno direito;
- g) Um representante por cada entidade parceira escolhida pela ADSP.

ARTIGO 7º – RESOLUÇÃO DO JÚRI

1. O Júri, uma vez encerrado o prazo de apresentação das candidaturas, disporá de 30 dias (1 a 30 de novembro), reunindo-se as vezes que considere necessário para analisar as candidaturas e resolver sobre a atribuição dos “Prémios ADSP”, mediante o seguinte procedimento:
 - a) apreciação da validade das candidaturas recebidas;
 - b) decisão sobre os vencedores em cada especialidade;
 - c) produção da ata em que conste a fundamentação das decisões que originaram o resultado final da resolução do Júri.
2. A decisão do Júri será por maioria de 2/3 dos presentes no momento da votação.
3. Se não se conseguir obter maioria de 2/3 numa primeira votação, a decisão será tomada, em segunda votação, por maioria simples.
4. O Júri pode declarar nulo qualquer dos “Prémios ADSP”, quando não tenham sido apresentadas candidaturas na especialidade correspondente, ou quando considere que o mérito dos candidatos é insuficiente para outorgar-lhes o reconhecimento.
5. Exceionalmente o Júri pode conceder mais de um prémio em cada especialidade, quando considere que há mais de uma candidatura merecedora do mesmo.



6. O veredicto final do Júri é definitivo.

ARTIGO 8º – ENTREGA DOS “PRÉMIOS ADSP”

1. Os “Prémios ADSP” consistirão na entrega de um diploma de acreditação, de um troféu comemorativo, bem como de um eventual valor pecuniário ou vantagens junto de parceiros da ADSP.
2. A Direção, depois de comunicar aos próprios, fará públicos os vencedores dos “Prémios ADSP” mediante a publicação nos meios de comunicação habituais da Associação, dos seus parceiros e outros que se revelem adequados.
3. A entrega dos “Prémios ADSP” realizar-se-á durante o Jantar Anual da Associação.

ARTIGO 9º – USO DO ESTATUTO DE PREMIADO

Os profissionais galardoados poderão fazer uso da dita condição em lembretes, anúncios e memórias, especificando o ano em que lhes foi concedida a distinção. Também poderão publicar ou difundir tal conceção em qualquer meio de comunicação.

Vai o presente Regulamento ser assinado pelo Presidente da Associação e pelo seu Vice-Presidente, em Lisboa, no dia 24 de setembro de 2021.

Ludovico Jara Franco

Presidente

José António F. Meneses

Vice-Presidente
